

## **EFICIÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS: uma análise comparativa do orçamento planejado *versus* o orçamento executado no município de Mossoró/RN**

### **EFFICIENCY OF PUBLIC SPENDING: a comparative analysis of the planned budget versus the budget executed in the city of Mossoró/RN**

Ana Vitória de Lima Fernandes<sup>1</sup>  
Jorge Fernandes Jales Neto<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

O presente artigo tem por intuito prover fundamentos que embasem uma análise comparativa entre o orçamento público planejado para o município de Mossoró e o orçamento executado durante o ano de 2020, para que se possa discutir questões de planejamento, adequação e eficiência aplicadas ao caso dos gastos públicos nas despesas do menor ente federado, qual seja, o município. Neste sentido a pesquisa tem como objetivo principal analisar se o planejamento foi cumprido de forma eficiente no ano de 2020. A metodologia escolhida nesse sentido, tem como natureza documental, visto que houve um levantamento de dados através do Portal da Transparência da Prefeitura de Mossoró. Possui como instrumento de análise a Lei Orçamentária Anual e o Balanço Orçamentário. Após o levantamento de dados, foi feita uma análise com base no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Por fim, o estudo entendeu que a Lei Orçamentária Anual (LOA), não foi aplicada com eficiência, pois não prevê parte das receitas arrecadadas, bem como certas despesas executadas no ano civil, porém deve-se levar em conta que foi um ano atípico, por decorrência da Sars-CoV-2, sendo assim a Prefeitura recebeu transferências com valores mais altos que o previsto no orçamento, bem como no valor atualizado, grande parte desses envios se caracterizam como valores destinados a saúde, com isso as despesas pagas também foram maiores, principalmente referente a Despesas de Capital. O presente artigo visa contribuir para melhor elaboração de orçamentos públicos.

**Palavras-chave:** Orçamento público; receitas; despesas; LOA; Mossoró.

#### **ABSTRACT**

This paper aims to provide foundations in order to support a comparative analysis between the planned public budget for the municipality of Mossoró versus the budget executed during the year of 2020, so that issues of planning, adequacy and efficiency applied to the case of expenditures can be discussed in regards to the smallest of the federal entities, that is, the municipality. Its main objective is to analyze whether the planning was carried out efficiently in the year of 2020. The methodology chosen was the bibliographical research of a qualitative nature, since there is no relevance in the number of texts read, but in the quality of their considerations for the issue studied. It utilizes the Annual Budget Law (LOA) and the Budget Balance as instruments of analysis. After collecting the data, an analysis was carried out based

---

<sup>1</sup> Graduanda em Ciências Contábeis pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). E-mail: anavitoriaf@hotmail.com

<sup>2</sup> Docente do curso Ciências Contábeis da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). E-mail: jorge.jales@ifrn.edu.br

on the Accounting Manual Applied to the Public Sector (MCASP, its acronym in Portuguese). Finally, the study came to the conclusion that the LOA was not applied efficiently, as it did not provide for part of the revenues collected, as well as certain expenses incurred in the calendar year. However, it must be taken into account that it was an atypical year, due to Sars- CoV-2, so City Hall received transfers with values higher than expected in the budget, as well as in the updated value, a large part of these shipments are characterized as amounts destined for health, with this the expenses paid were also higher, mainly referring to Capital Expenditure. This paper seeks to contribute to the better elaboration of public expenditures.

**Keywords:** Public budget; revenues; expenses; LOA; Mossoró.

## 1 INTRODUÇÃO

É mister destacar que o planejamento do orçamento público é uma ferramenta essencial para a gestão político-administrativa local, regido pela Constituição da República Federativa do Brasil, onde de acordo com a Lei Complementar Nº101 (conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF) o orçamento envolve as três esferas do poder público: o Legislativo (na figura das Câmaras de Vereadores), o Executivo (personificado pelo prefeito, seus auxiliares e servidores a ele subordinados) e o Judiciário (em face dos juízes de primeira instância, responsáveis por julgar incongruências evidentes). De acordo com Carneiro (2021) o orçamento-programa é o tipo adotado no Brasil, ele estima os seus recursos financeiros e o destino depende da elaboração de um plano de trabalho, o mesmo é tão importante para a manutenção da máquina burocrática, pois tem como função prever receitas e fixar as despesas a serem suscitadas na administração municipal financeira do exercício seguinte.

O planejamento do orçamento público busca pormenorizar gastos iminentes e valores positivos, estes que podem ser convertidos para a continuidade na forma de serviços prestados. Ele é, pois, a pedra-mor para que seja possível a execução de qualquer empreitada, o pilar que sustenta a rede de valores que vêm e vão nas relações que o município tece com as pessoas de direito público ou privado. Conforme Rodrigues (2019, p. 56) “os princípios tanto na Ordem Econômica quanto na Social só podem ser realizados através do orçamento público, o instrumento do Estado que controla suas finanças e recursos”. Existe, destarte, para controlar valores internos, isto é, para esmiuçar onde, quando e como serão aplicados os recursos distribuídos pelos estados e pela União nos órgãos públicos da Administração Direta.

Conforme afirmam Couto, Barbosa e Rezende (2018), o planejamento é essencial para o administrador, pois é o ponto de partida para uma gestão eficiente e eficaz. O orçamento público é a peça fundamental para a gestão dos recursos públicos. Para realizar uma boa administração, o gestor deve aplicar um sistema moderno de orçamento. Nos ditames de Suxberger e Lemos (2020), o orçamento público deixou de ser apenas um instrumento contábil para servir, também, como uma peça fundamental para concretizar os interesses da sociedade – estes que são colocados em prática pelo Estado.

A Constituição da República Federativa do Brasil traz, no título VI de seu capítulo II – intitulado “Das Finanças Públicas” –, os arts. 163 a 169. Nestes seis dispositivos, estão contidas as normas gerais a serem aplicadas ao orçamento público e seu planejamento, que devem ser observadas por todas as unidades da Federação, seja União, estados, territórios e municípios. Como atesta o art. 163, uma lei complementar disciplina a matéria em questão, abordando, dentre pormenores, os prazos obrigatórios para a elaboração de tal, bem como sua vigência (Brasil, 1988).

O art. 165 da Constituição Federal, por sua vez, estabelece as seguintes modalidades de planejamentos: o Plano Plurianual (PPA); a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e a Lei de Orçamento Anual (LOA). O Plano Plurianual visa destrinchar o que será executado no decorrer

dos próximos quatro anos de gestão político-administrativa, contendo as diretrizes orçamentárias e os planos e programas nacionais, regionais e setoriais. Aquele é elaborado pelo gestor competente e seus secretários; logo após é encaminhado para o Poder Legislativo, que arroga o dever de avaliar o documento e aprová-lo – se estiver de acordo com os parâmetros de razoabilidade –, restando, pois, sua execução. Segundo Almeida e Costa (2019, p. 565), o “PPA abrange quatro exercícios financeiros. O gestor subsequente, sempre executará um ano de plano elaborado pelo governante anterior, pelo fato de os serviços não poderem ser interrompidos”.

A Lei das Diretrizes Orçamentárias é elaborada anualmente e deve estar de acordo com o disposto no Plano Plurianual, não excedendo os nortes máximos definidos por essa última ou permitindo redundâncias na destinação pormenorizada dos recursos. Na LDO, devem estar contidas todas as despesas no âmbito da máquina burocrática interna para o exercício administrativo do ano seguinte, servindo, destarte, como orientação para elaboração da LOA. De acordo com Almeida e Costa (2019), a LDO é necessária para orientação e execução das necessidades da população no decorrer do exercício financeiro.

A Lei de Orçamento Anual é o documento responsável por definir, na prática, os pormenores dos orçamentos da União, Estados e Municípios, bem como de seus respectivos fundos, órgãos e entidades que estejam ligados, direta ou indiretamente, ao capital a ser utilizado. Das três modalidades de planejamento, é a que se aproxima mais evidentemente do plano prático. Enquanto o PPA determina diretrizes máximas monetárias e a LDO as adapta ao criar nortes minuciosos, a LOA busca individualizar cada receita e despesa que possam ser suscitadas na máquina burocrática interna (ALMEIDA; COSTA, 2019).

Tendo em vista o juízo de valor desses planejamentos orçamentários para a gestão dos entes federados, levantou-se o estudo no âmbito, onde busca entender como esses planejamentos são gerados dentro do município. O presente estudo busca, fazer justamente isso: estudar como a Prefeitura de Mossoró lida com a elaboração do Orçamento Público para a Administração Pública local. Almeja-se entender se são realizados de acordo com os parâmetros de eficácia, efetividade e eficiência, que estão presentes em todos os diplomas legais que disciplinam a esfera administrativa.

Por conseguinte, este trabalho tem como objetivo principal analisar se o planejamento anual tem sido cumprido com eficiência, apresentando os valores de receitas e despesas atualizados referente a Loa e os apresentados no Balanço Orçamentários. Traz como objetivos específicos os seguintes: apresentar o Planejamento orçamentário do município de Mossoró; detalhar se este se encontra nos parâmetros exigidos em lei; apresentar os valores reais arrecadados conforme o Balanço orçamentário e analisar se a prefeitura tem cumprido com o que foi orçado e planejado no ano de 2020.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 ORÇAMENTO PÚBLICO**

O orçamento público – também conhecido como orçamento-programa – é o meio formal no qual estão descritas e pormenorizadas todas as receitas e despesas referentes a ações, projetos e programas a serem executados. De acordo com Fernandes (2022) o orçamento-programa coloca em destaque o valor dos recursos a serem utilizados para os determinados objetivos, com isso não serve apenas como planejamento, mas também como ferramenta de avaliação da gestão pública. Ele também é responsável por apontar a destinação minuciosa dos recursos, assim como que pessoas ou órgãos serão competentes para se valer do capital a fim de realizar as atividades em seu escopo de atuação.

De acordo com o Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público – MCASP (2021), os princípios orçamentários, tem a função de estabelecer transparência e eficiência desde a

elaboração à execução do orçamento. Visto que cada ente federativo deve ter o seu próprio orçamento, onde deve conter todas as receitas e despesas com o valor bruto, delimitados ao exercício financeiro.

Já para Baldo (2018), o orçamento público é um canal de comunicação dos processos financeiros para que seja feita a alocação dos recursos, não sendo apenas um instrumento contábil responsável pela divisão de receitas e despesas. Destaca ainda o estudioso que o orçamento não pode fugir das leis que regem a trindade orçamentária.

Tal instrumento pode ser constituído em consideração à participação popular, todavia é competente para a criação desse apenas o Poder Executivo, que o elabora e o encaminha para aprovação pelo Poder Legislativo. O povo é, pois, apenas autor passivo, que pode ter suas demandas escutadas, mas não pode figurar como autor de fato. Ele tem a vigência de um ano civil – período que se estende de 1º de janeiro a 31 de dezembro. É formulado em um ano de deliberações e estudo de planos precedentes, e executado apenas no ano seguinte. Isto pois, de acordo com Almeida e Costa (2019), é na etapa do orçamento onde são decididas as prioridades a serem realizadas no decorrer do trabalho de administração.

Destarte, importa ressaltar que não se trata somente de uma contabilidade, de um registro de previsão de receitas e fixação de despesas. O orçamento público afeta diretamente, no plano concreto, a coletividade, tendo em vista que ele norteia todas as minúcias concernentes às estratégias financeiras do gestor do ente federado. Os três principais planejamentos orçamentários estão descritos, como exposto *in retro*, no art. 165 da Constituição Federal. Eles são o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, os quais serão explanados a seguir.

## 2.2 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Conforme Ternoski, Ribeiro e Clemente (2017, p.1) “as receitas se originam no espaço geográfico municipal, através dos tributos municipais e são menos expressivas do que as participações constitucionais nas receitas federais e estaduais” As receitas orçamentárias caracterizam todos os recursos públicos arrecadados, sendo concretizadas no momento em que o valor de fato integra os cofres públicos, a partir de onde deve ser destinado para as políticas públicas. De acordo com o MCASP (2021), a classificação de receitas deve ser obrigatória em todos os entes da federação, posto que devem ser pontuadas de acordo com os critérios de natureza, fonte, destinação de recursos e indicador de resultados primários.

O Poder Público tem duas fontes de recursos a serem destinadas à execução dos planejamentos: as receitas orçamentárias e as receitas extraordinárias. Segundo Mendes *et al.* (2018), receita pública tem origem dos bens públicos, transferências entre federações, mas principalmente, deriva da arrecadação tributária, visto que tal arrecadação está relacionada à capacidade financeira do município.

De acordo com o MCASP (2021), foram destinados quatro dígitos para identificação da receita, sendo o último dígito que identifica de forma específica cada uma. O “0” corresponde às receitas de natureza não valorizáveis ou agregadoras; o “1” se refere à arrecadação principal da receita; o “2” representa multas e juros; o “3”, dívida ativa da receita; por fim, o “4” diz respeito aos juros e multas da dívida ativa da receita.

Conforme o MCASP (2021) entende-se como receitas orçamentárias correntes todas as taxas e impostos. Tais arrecadações devem ser divididas em etapas: a primeira é a previsão da receita, que deve ser baseada de acordo com os exercícios anteriores, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal; em seguida, deve ser feito o lançamento, quando se verifica o fato gerador contendo a data de vencimento. A arrecadação, por sua vez, é o recebimento da receita, quando após é feito o recolhimento, passando assim para a conta do Tesouro de responsabilidade da administração.

Enquanto a receita diz respeito aos valores arrecadados pelo Estado, ela encontra como contraponto a despesa, que seria o gasto desse capital nas empreitadas definidas pela Lei Orçamentária Anual – no caso, para realização das ações de políticas públicas ou outras atividades menores. De acordo com o Art. 2º da Lei nº 4320/64, no orçamento deve conter discriminação de receitas e despesas a fim evidência a política econômico-financeiro e o trabalho de programas do governo.

As despesas se dividem em despesas orçamentárias efetivas, nas quais no mesmo instante é reduzido o valor do patrimônio, sendo um fato contábil diminutivo; e as despesas orçamentárias não efetivas, quando não se reduz o patrimônio e são caracterizadas como permutativo. De acordo com a Constituição Federal poderá existir as despesas extraordinárias, decorrentes de situações de emergência e urgência, como por exemplo a Covid-19.

Conforme o MCASP (2021), as despesas também são classificadas por dígitos, sendo os dois primeiros de identificação do órgão e sua função, e os três últimos de demais unidades orçamentárias e subfunções.

Para execução das despesas ainda de acordo com o MCASP (2021), são realizadas as etapas de planejamento, quando é feita a programação de acordo com o orçamento e o processo de licitação e contratação; em seguida, é feita a fixação de despesa na qual deve haver um limite de gastos segundo a LOA. Após isso, deve ocorrer a execução da despesa, dividindo-se em empenho, onde na nota de empenho deve conter o nome do credor e a importância da despesa (caso o valor não seja suficiente para a execução da despesa, o mesmo pode ser reforçado).

Adiante, deve ocorrer a em liquidação, na qual o registro contábil é feito de acordo com o fato gerador e não de acordo com o empenho. Após, vem a liquidação em si. Nessa etapa, verifica-se o direito adquirido pelo credor no ato da despesa e por fim o pagamento é feito, quando ocorre a entrega do valor ao credor.

### 2.3 PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual é um planejamento que serve para definir as diretrizes financeiras a serem atentadas nas atividades a serem executadas no correr de quatro anos subsequentes. De acordo com Fernandes (2022) “O PPA, instrumento de planejamento de médio prazo (quatro anos), é preparado no primeiro ano de mandato do chefe do Executivo, podendo ser revisado anualmente por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO”. Ele estabelece nortes para as políticas públicas que serão executadas nesse período, bem como as demais atividades administrativas que o poder público tem o dever inescusável de realizar. A obrigatoriedade de elaboração do PPA foi estabelecida no art 165, § 1º, da Constituição de 1988, transcrito adiante, *in verbis*: “A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

Tal planejamento é elaborado pelos governantes e seus assessores, e deve ser idealizado em coerência com as necessidades da sociedade – devendo, pois, garantir incentivo para os programas que promovem inclusão e redução da desigualdade social em todas as esferas da vida comum. É dividido em duas partes: a primeira, na qual são apresentadas as dimensões estratégicas que buscam detalhar o que será feito no decorrer dos quatro anos; e a segunda, na qual está descrita a dimensão tática em que são apresentados os programas e serviços de estado.

Conforme a Constituição Federal o Plano Plurianual tem por objetivo assegurar que os recursos estão sendo distribuídos de forma correta e usados para amenizar as maiores necessidades da população, e o faz por meio do estabelecimento de diretrizes que, sistematicamente, disciplinam sobre a realocação de recursos para que melhor seja atingido o benefício coletivo. De acordo com Silva (2019), o PPA é um instrumento de alinhamento para o que será realizado durante a gestão, de forma transparente, onde deve-se ter como objetivo

assegurar as exigências de continuidade do governo anterior. Carneiro (2021) acrescentam ainda que o PPA é um plano de médio prazo, onde os gestores devem apresentar metas e objetivos a serem apresentados no decorrer dos próximos quatro anos.

Para que ocorra um bom desenvolvimento desse planejamento, também foi idealizado um método formal de informações que tem o objetivo de monitorar e avaliar a execução dessa modalidade de plano orçamentário: o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPlan), onde, conforme Couto (2020), deve-se conter todas as informações da execução física e financeira das ações, para que se aproximem do que se antecedeu. Encerrado o procedimento de elaboração por parte do Poder Executivo, o Planejamento Plurianual é encaminhado para o Poder Legislativo – quem tem competência sumária para analisá-lo, aprová-lo (ou recusá-lo) e encaminhá-lo para execução a partir do ano seguinte.

### 2.3 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Consagrando-se como a segunda espécie obrigatória de planejamento do orçamento público, a Lei de Diretrizes Orçamentárias serve como norteamento para elaboração da Lei Orçamentária Anual. Assim essa se encontra ligada diretamente ao Plano Plurianual e foi instituída pelo § 2º do art. 165, da Constituição Federal de 1988, onde descreve que a LDO deve apresentar as metas e prioridades da administração, incluindo nela as despesas para o exercício financeiro seguinte, e ainda deve servir de orientação para elaboração da Lei Orçamentária Anual. Conforme afirmam os autores Monteiro *et all.* (2021) “A LDO, é o elo entre o PPA e a LOA, e compreende as metas e prioridades da administração pública federal, orienta a elaboração da LOA, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

Para que a lei em questão passe a vigorar, de acordo com a Constituição Federal deve ser aprovada pelo Poder Legislativo até o final do primeiro semestre do ano – sendo devidamente proposta pelo Poder Executivo, quem detém competência exclusiva. Aquela não coincide com o ano civil: deve, por conseguinte, ser executada a partir do segundo semestre do ano vigente e concluída no primeiro semestre do ano seguinte – sendo substituída por uma nova devidamente deliberada e promulgada.

### 2.4 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Também conhecida como lei de meios, a Lei Orçamentária Anual apresenta as receitas e despesas coletivas do âmbito político-administrativo local pelo período de um ano. De acordo com a Constituição Federal seu principal objetivo é estimar receitas e fixar despesas. Tida como a modalidade de planejamento orçamentário mais próxima do plano de aplicação prático, ela tem como finalidade a descrição dos meios pelos quais será possível cumprir com as metas e os objetivos que foram estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pode-se considerar a LOA como um planejamento bem mais aplicável que abstrato, tendo em vista que ele não se dispõe a estabelecer metas ou definir diretrizes, mas sim descrever os valores positivos e negativos configurados como investimento, que serão aplicados ou retidos nas atividades dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta. Trata-se, assim, do documento pelo qual o Poder Legislativo autoriza estratégias, executa despesas e define ações para evitar trestinação de capital. Conforme a lei nº 4320/64 a pode-se haver uma abertura de créditos adicionais para suprir situações extraordinárias, como foi o caso da Covid-19.

A LOA deve atender o que está descrito nos incisos do § 5º, do art. 165 da Constituição Federal, nos quais consta que ela deve conter o orçamento fiscal, com todos os fundamentos, o orçamento de investimento das empresas da união e o orçamento de seguridade social. Para

Silva e Izá (2020), a LOA deve ser compatível com as metas e objetivos definidos pela LDO, bem como deve fixar despesas e amparar receitas públicas para o exercício financeiro seguinte, visto que tal orçamento é elaborado para o ano que se iniciará.

A Lei Orçamentária Anual possui um limite de créditos suplementares estipulados, estes que devem, obrigatoriamente, compor o planejamento integral. A partir dessas limitações e do cumprimento dos demais requisitos legais para sua aprovação no plenário do Poder Legislativo competente e local, essa lei busca cumprir o que foi planejado a cada ano no PPA.

## 2.5 EFICIÊNCIA DOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS

Conforme o art. 37 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 19/1998, a eficiência é um dos princípios fundamentais da Administração Pública, portanto deve ser considerada sempre que se estiver estudando questões inerentes a essa área. Ela não pode ser ignorada na análise dos estudiosos do fenômeno administrativo, pois suscita uma premissa-mor do Estado hodierno: a ideia de promover o máximo de bem-estar com o mínimo de recursos – em outras palavras, economia eficiente, que existe unicamente pois houve uma mudança drástica no decorrer dos anos acerca das atividades que eram de dever do Estado. Os ciclos orçamentários é o passo a passo da execução de uma despesa prevista no orçamento, seja ele o PPA, LDO ou LOA, de acordo com Fernandes e Souza (2019) esse ciclo é composto por três etapas, a formulação do orçamento, execução, monitoramento e revisão do ciclo.

Atualmente, defende-se a máxima de eficiência por dois motivos em especial: o dever do Estado para com o povo e o limite de recursos. No que tange ao primeiro, importa atestar que, com as evoluções políticas que desconstruíram a ideia de um Estado ausente, as ações para melhorar o bem-estar da sociedade tornaram-se não mais um intuito altruísta, mas uma obrigação inescusável. O Estado é capaz de realizar tal por meio das políticas públicas, que, por sua vez, só são possíveis com os recursos dispostos nos planejamentos orçamentários.

Todavia, esses recursos são finitos, esgotáveis. Por mais que advenham de contribuição constante da população pátria, é inegável a concepção de que existirá sempre valor o bastante para arcar com toda e qualquer despesa. Para Ternoski, Ribeiro e Clemente (2017) com o grande aumento da fiscalização da sociedade em cima dos recursos públicos os gestores buscam priorizar as áreas com maior necessidade de desenvolvimento, com isso evita o desperdício de verbas que podem gerar benefícios econômicos para desenvolvimento do município.

É objetivo essencial para os governantes minimizar os custos e maximizar os resultados nas ações por eles elaboradas. Torna-se, por conseguinte, deveras importante – e profundamente recomendado – que se mantenha uma espécie de sistema de avaliação para observar se o que foi planejado tem sido executado conforme o PPA, de acordo com os parâmetros coletivos de eficiência financeira e em face de razoabilidade para com o valor anteriormente orçado.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), em setembro de 2003, foram adotadas certas metas a serem cumpridas pelos gestores públicos, conhecidas como “Metas de desenvolvimento do milênio”. A Declaração do Milênio (UN, General Assembly, 08 Sep. 2003, A/RES/55/2) busca: a) erradicar a pobreza e a fome; b) alcançar a educação primária universal; c) promover a igualdade dos gêneros e o empoderamento das mulheres; d) reduzir a mortalidade infantil; e) melhorar a saúde das mães; f) combater a HIV/AIDS, a malária e outras doenças importantes; g) assegurar sustentabilidade ambiental; e h) criar uma parceria global para o desenvolvimento.

De acordo com a ONU, estes são os grandes problemas do milênio, que devem ser observados cuidadosamente pelos gestores político-administrativos e idealizadores de políticas públicas ao elaborarem planejamentos orçamentários que destinem recursos para tais ações. Para que sejam amplamente considerados os problemas na execução de medidas de controle, a ONU não restringe qualquer meio de cumprimento de propostas de amenização supracitadas.

Segundo o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual, o processo de avaliação do PPA divide-se em três etapas: a primeira constitui-se em uma avaliação dos programas a serem executados; a segunda – chamada “avaliação setorial” – almeja esclarecer em qual setor será aplicado os programas; e a terceira etapa objetiva estudar o orçamento, ou seja, realizar a avaliação em que escopo minimizado o plano será executado.

Após o encerramento da arrecadação de recursos e alocados os valores para as diversas atividades que necessitam de positivos, pode-se analisar a questão da eficiência. Durante a arrecadação da receita, suscitou-se um recurso que foi despendido na execução da despesa, o que propicia o estudo de razoabilidade: o valor gasto condiz com os resultados alcançados, se tais resultados poderiam ter sido atingidos com menos gastos e o Poder Público cumpriu com o orçado de forma ideal, sem recorrer à trespasse.

Outra forma de identificar se os recursos estão sendo bem alocados é a realização de audiências públicas, que são reuniões feitas dentro ou fora da Câmara de Vereadores, onde devem estar presentes representantes da comissão e cidadãos, para que sejam tratados os objetivos da comissão. De acordo com o estudo de Sturza e Rodrigues (2019) as audiências públicas servem na contribuição para as políticas públicas, como saúde e educação, visto que o objetivo é proporcionar a interação entre a administração e populares de interesses sociais.

Todas essas questões devem ser realizadas para que se possa falar em controle dos gastos públicos e análise da eficiência orçamentária aplicada ao ramo administrativo *stricto sensu*. Além disso, deve-se considerar quaisquer correções que possam incidir sobre os valores, para que se tenha uma análise verdadeiramente fidedigna, que não conclua ser ineficiente uma alocação de recursos que apenas foi influenciada pela inflação, a título de exemplo. Tudo se trata, assim, de um balanceamento entre gastos efetuados e benefícios suscitados.

### 3 METODOLOGIA

À priori, a metodologia contém quatro etapas: a pesquisa bibliográfica, o levantamento de dados, a análise das informações suscitadas e a escrita do texto final.

A primeira etapa, como apontado, se trata de uma revisão bibliográfica com o intuito de aprofundar certos conhecimentos na área e esclarecer algumas especificidades na aplicação desses saberes ao caso concreto. Tem por objetivo abstrato construir uma base de saberes sobre a qual se pode estudar os dados a serem coletados na etapa a seguir do modo mais objetivo e tecnicista possível; e por objetivo concreto a leitura de artigos, teses, monografias, dissertações, livros e quaisquer outras produções devidamente publicadas que possam contribuir com o tema.

Esse levantamento bibliográfico possui natureza documental, visto que foi uma análise de documentos levantados através do Portal da Transparência de Mossoró. Destarte, possui essência descritiva, pois o principal produto dessa etapa será a escrita de seções descritivas, que contextualizam ou esclarecem o tema para o leitor. Além disso, foi realizada majoritariamente via internet, através de pesquisas de produções nos indexadores do MCAPEs 9ª edição, da SciELO e do Google Acadêmico (cujas palavras-chave para pesquisa foram “eficiência” AND “orçamento” AND “Plano Plurianual” AND “Lei Orçamentária Anual” OR “Lei de Diretrizes Orçamentárias” OR “gastos públicos” OR “município”).

A segunda etapa se trata do levantamento de dados referentes ao planejamento orçamentário da cidade de Mossoró, Rio Grande do Norte, que foi definida como o município a figurar como objeto dessa pesquisa, pois é de fácil acesso para a autora. Esses dados – que foram levantados através do Portal da transparência de Mossoró e, após, analisados, foram descritos como pesquisa documental, pois nestes interessa deveras os números – serão levantados em face do ano de 2020 de gestão político-administrativa do referido município. Para análise serão levantadas a Lei Orçamentária Anual do ano de 2020 e o Balanço Orçamentário Anual, visando a comparação dos mesmos, a análise terá como base de cálculo

os valores atualizados referente a LOA, as receitas arrecadadas e as despesas pagas, no ano de 2020, levando em consideração o sinistro ocorrido, chamado de Sars-CoV-2.

Os valores analisados foram os atualizados referente a LOA, disponível no Balanço orçamentário e já os valores analisados de despesas foram os valores pagos, pois foi o que realmente saiu dos cofres públicos. Após o confrontar receitas e despesas orçadas com as realizadas foi resolvido o problema de pesquisa do presente artigo.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados analisados a seguir são referentes à Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – Lei nº 3.743/2019 e ao Balanço Orçamentário também referente ao ano de 2020. Ambos estão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mossoró. Todas as tabelas foram de criação própria, em vista dos dados extraídos de tais fontes.

##### 4.1 RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

As receitas públicas são todos os valores arrecadados e recebidos pelo órgão público, de acordo com o MCASP (2021) as receitas orçamentárias são decorrentes de arrecadações e transferências, já as receitas extraordinárias são entradas compensatórias, ou seja, temporárias. De acordo com a Tabela 1.

**Tabela 1 – Receitas Orçamentárias**

CONTAS	LOA	Valor Atualizado	Receitas Realizadas	Saldo
<b>Receitas correntes</b>	554.119.094,00	573.896.096,00	723.140.132,68	149.244.036,68
Receita Tributária	124.636.552,00	124.556.552,00	140.369.688,90	15.813.136,90
Receita de Contribuições	23.736.685,00	42.636.685,00	47.264.348,52	4.627.663,52
Receita Patrimonial	7.034.956,00	7.034.956,00	3.598.207,12	(3.436.748,88)
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	366.739.983,00	366.821.984,00	509.853.826,61	143.031.842,61
Outras Receitas Correntes	31.970.918,00	32.845.919,00	22.054.061,53	(10.791.857,47)
<b>Receita de capital</b>	14.059.500,00	14.059.510,00	62.857.760,84	48.798.250,84
Operação de Crédito	560.000,00	560.010,00	48.575.250,74	48.015.240,74
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	13.124.500,00	13.124.500,00	14.282.510,10	1.158.010,10
Outras Receitas de Capital	375.000,00	375.000,00	0,00	(375.000,00)
<b>Subtotal das Receitas</b>	568.178.594,00	587.955.606,00	785.997.893,52	198.042.287,52
<b>Operação de Crédito/ Refinanciamento</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00

Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal com Refinanciamentos</b>	568.178.594,00	587.955.606,00	785.997.893,52	198.042.287,52
<b>Déficit</b>	-	-	198.042.287,52	-
<b>TOTAL</b>	568.178.594,00	587.955.606,00	796.509.212,78	208.553.605,22

Fonte: Dados da Pesquisa (2023).

Conforme se percebe após análise da Tabela 1, houve uma diferença de valores entre o valor atualizado do orçamento e o balanço, após esse levantamento, é possível concluir que, na maioria dos itens, o que foi executado não estava dentro do orçamento. Apenas em Receita Patrimonial, Outras Receitas Correntes e Outras Receitas de Capital apresentaram valores abaixo do planejado. Desse modo, é possível concluir que ocorreu um levantamento maior de receitas.

Parte da diferença da receita corrente se justifica através da maior arrecadação de imposto, taxas e contribuições de melhorias, posto que o valor atualizado previa uma arrecadação no valor de R\$124.636.552,00 (cento e vinte e quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais). No balanço orçamentário, esse valor aparece como R\$187.634.037,42 (cento e oitenta e sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trinta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Para Almeida e Costa (2019, p. 569), “Receitas Públicas são recursos previstos em legislação e arrecadados pelo Poder Público no intuito de realizar investimentos na saúde, educação, segurança, saneamento e entre outras áreas que são demandas e necessidades do povo.” De acordo com o MCASP (2021, p.43), “considera que a arrecadação das receitas ocorre de forma concatenada e sequencial no tempo, sendo que, por regra, existem arrecadações inter-relacionadas que dependem da existência de um fato gerador inicial”.

Outro grande destaque para o maior valor de arrecadação são as Transferências Correntes, onde de acordo com o Balanço orçamentário a União, suas Entidades e o Estado enviaram 143.031.842,61 a mais do que o previsto, esses valores vem das Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios onde apresenta uma diferença no valor de R\$89.269.696,51, Cota de Participação do Município- Cota Mensal recebeu a mais 11.570.348,27, também a Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural constou a mais o valor de 5.624,73, já Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde onde somados todos os valores apresenta uma diferença entre o orçado e o real transferido de 47.164.656,96, a Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo apresentando R\$ 37.331.779,51 de diferença, obteve também uma Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE com R\$ 14.974,78, Outras Transferências de Convênios da União enviou a mais um valor de R\$ 1.569.244,40, apresenta também Outras Transferências da União com um valor a mais de R\$40.030.290,35. Tais transferências se justificam através da Lei Complementar Nº 173 de 2020 onde nela consta que deveria ser feito entrega de recursos financeiros aos estados, Distrito Federal e Municípios como forma de auxílio financeiro, para enfrentar o Coronavírus.

Em contrapartida com os valores a mais recebidos por transferências correntes também apresentou algumas arrecadações menores do que o orçado, entre elas estão Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais apresentando um valor negativo de R\$3.675.738,62, Transferências de Recursos do Fundo Nacional do

Desenvolvimento da Educação – FNDE com o valor negativo de R\$1.135.326,73, Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 apresenta o valor negativo de R\$117.585,00, já Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades apresentam negativamente o valor de R\$3.188.130,89, Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS transferiu R\$1.384.442,56 a menos que o esperado.

No Balanço também se destaca as Transferências de Entidades Privadas, onde a mesma apresenta um valor a mais de R\$337.281,81. De acordo com MCasp 9º edição (2021 p.48) “Espécie de contribuição que se caracteriza por atender a determinadas categorias profissionais ou econômicas, vinculando sua arrecadação às entidades que as instituíram. Não transitam pelo Orçamento da União”.

As Operações de Crédito também se destacam com um valor bem acima do esperado, de acordo com os documentos apresentados no Balanço Orçamentário esse valor é referente a operações de crédito internas para programas de modernização da administração pública onde apresenta um valor a mais de R\$ 48.015.240,74. Onde de acordo com o Manual para Instrução de Pleitos (2023) o ente federativo deve procurar a instituição financeira, afim de negociar as condições para a operação, visto que deve-se está dentro dos limites e condições previstos pela legislação em vigor.

A diferença encontrada em receitas de capital se justifica através do recolhimento de operações de crédito. Quando na LOA apresentava uma previsão de arrecadação no valor de R\$560.010,00 (quinhentos e sessenta mil e dez), no balanço orçamentário aparece no valor de R\$ 48.575.250,74 (quarenta e oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e reais, e setenta e quatro centavos). Conforme afirma o MCASP (2021), as receitas de capital são decorrentes de realização de recursos financeiros especiais ou referentes a recursos recebidos de outras pessoas de direito público.

Com o maior valor de transferências destinadas a saúde deduz-se, então, que pode ter sido devido ser um ano em que ocorria a pandemia de Sars-CoV-2. Conforme Monteiro *et all.* (2021) em um momento como o da Covid-19, se torna ainda mais necessário um equilíbrio orçamentário, pois de um lado e encontra a recessão de receitas e de outro lado um aumento em despesas sanitárias, o que pode gerar um colapso. Por fim, identificou-se que o valor de receitas arrecadadas para o ano de 2020 foi maior do que o previsto, dado assim um espaço maior para a realização de despesas.

#### 4.2 DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Assim como as receitas, as despesas também devem está registradas na LOA, nela deve conter as despesas referentes a órgão, entidades, fundos e fundações que sejam mantidos pelo poder público. Na tabela 2 os valores apresentados em Balanço Orçamentário, são referentes as Despesas pagas.

**Tabela 2 – Despesas Orçamentárias**

CONTAS	LOA	VALOR ATUALIZADO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	DIFERENÇA
<b>Despesas correntes</b>	517.711.974,00	713.366.211,94	645.143.874,09	68.222.337,85
Pessoal e Encargos Sociais	304.122.345,00	412.754.603,07	374.593.205,65	38.161.397,42
Juros e Encargos da Dívida	515.000,00	1.710.506,20	748.657,13	961.849,07
Outras Despesas Correntes	213.074.629,00	298.901.102,67	269.802.011,31	29.099.091,36

<b>Despesas de capital</b>	60.813.644,00	228.425.932,60	80.706.025,74	147.719.906,86
Investimentos	44.559.272,00	213.831.374,28	66.450.984,95	147.380.389,32
Inversões Financeiras	2.477.536,00	2.787.086,40	2.472.391,12	314.695,27
Amortização da Dívida	13.776.836,00	11.807.471,92	11.782.649,67	24.822,25
<b>Reserva de contingência</b>	9.427.976,00	297.618,87	0,00	297.618,87
<b>Subtotal das Despesas</b>	587.953.594,00	942.089.763,41	725.849.899,83	216.239.863,57
<b>Amortização da Dívida/ Refinanciamento</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida Externa</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal com Refinanciamento</b>	587.953.594,00	942.089.763,41	725.849.899,83	216.239.863,57
<b>TOTAL</b>	587.953.594,00	942.089.763,41	725.849.899,83	216.239.863,57

Fonte: Dados da Pesquisa (2023).

De acordo com a Tabela 2, percebe-se que as despesas orçamentárias foram maiores que previsto na LOA. De acordo com Almeida e Costa (2019), o orçamento público tem muita relevância para a administração, sendo um instrumento que auxilia na eficiência do planejamento até a execução das atividades. Na Lei Orçamentária Anual, consta a previsão das receitas e a fixação das despesas.

Conforme Almeida e Costa (2019), despesas correntes são todos os gastos realizados pela administração, o que não inclui a participação de obtenção de bens de capital. Na Lei 4.320/64, as despesas correntes se dividem em despesas de custeio e transferências correntes. A diferença apresentada na tabela em despesas correntes, segundo o balanço orçamentário, foi um grande aumento em valores pagos a encargos sociais, juros e encargos de dívidas internas, podendo ser caracterizado pela contratação de mais profissionais de saúde, de acordo com o Decreto Orçamentário N° 29.565 de março de 2020 “efetuar a tramitação dos processos de aquisição de bens, equipamentos produtos e insumos; de contratação de serviços; requisições administrativas ou qualquer ato necessário e relativos à calamidade pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19)”, conforme afirma Carneiro (2021, p.41) “Em razão da Pandemia da Covid-19, houve a necessidade da abertura de crédito extraordinário para destinar recursos para atender as demandas da saúde”, Para Couto (2020), existe uma flexibilidade com relação ao tratamento das despesas, com definições de gastos setoriais dentro das normas e da lei. Conforme afirma Carneiro (2021) medidas como o decreto de calamidade tem como objetivo facilitar o uso das verbas públicas, para o atendimento das necessidades dos mais afetados.

Foi encontrado também uma diferença em despesas de capital, nas quais, de acordo com o Balanço Orçamentário, apresentou na conta Investimentos, considerando os recursos transferidos para Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Conforme o MCASP

(2021), transferência de capital se refere aos recursos destinados a despesas de investimentos ou inversões financeiras, visto que devem ser feitas dentro do mesmo âmbito governamental ou intragovernamental, sempre com finalidade pública.

Por outro lado, as reservas de contingência de acordo com o MCASP (2021, p. 503) “é a destinação de parte das receitas orçamentárias para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive para a abertura de créditos adicionais” devem ser usadas para eventos não previstos. De acordo com o art. 44 da Lei nº 4.320/1964, esse crédito é referente ao exercício financeiro em aberto e deve ser submetido aos poderes Executivo e Legislativo. Por fim entende-se que foi essencial todas as arrecadações e transferências recebidas a mais pelo órgão público, afim de cumprir todas as obrigações a ele estabelecidas para o ano civil.

#### 4.3 DIFERENÇA ENTRE LOA E BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

A LOA tem como função prevê todas as receitas e despesas referentes ao ano civil, já o balanço orçamentário traz os valores reais gastos, porém como o orçamento é decorrente do PPA é feita uma atualização nos valores antes do início do exercício, visto que o mesmo é feito até quatro anos antes da execução total dos orçamentos. De acordo com a Tabela 3.

**Tabela 3 –** Receitas e Despesas Orçamentárias

#	LOA	VALOR ATUALIZADO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
<b>TOTAL DE RECEITAS</b>	568.178.594,00	587.955.606,00	796.509.212,78
<b>TOTAL DE DESPESAS</b>	587.953.594,00	942.089.763,41	725.849.899,83

Fonte: Dados da Pesquisa (2023).

Foi encontrado uma diferença em receitas entre o Valor Atualizado e o Balanço Orçamentário, no valor de R\$208.553.606,77 (duzentos e oito milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais, e setenta e sete centavos) a mais no balanço. No tópico despesas, a diferença foi de R\$216.239.863,57 (duzentos e dêsseis milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos) – sendo maior no valor atualizado, visto que nem todas as despesas empenhadas foram pagas.

Conforme Tabela 3, entende-se que a LOA para o ano de 2020 não foi feita de forma eficiente, visto que apresentou grande diferença em seus resultados. Porém, deve-se entender o real motivo pelo qual se deu tal diferença: no ano de 2020 iniciou-se uma grande pandemia de Covid-19, desestruturando, assim, grande parte do orçamento, fazendo com que houvesse redistribuição das receitas arrecadadas. Desse modo, houve impacto no recebimento das receitas, todavia ainda foi possível cumprir com todas as obrigações e ficar com um saldo de R\$70.659.312,95 (setenta milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e doze reais, e noventa e cinco centavos).

De acordo com o MCASP (2021), os princípios orçamentários visam fixar as diretrizes com o intuito de mostrar eficiência e transparência nos processos de elaboração, execução e controle dos orçamentos públicos. Mesmo que cumprindo todas as obrigações, houve uma falha no que diz respeito à arrecadação de receitas, visto que ela apresentou um valor bem acima, o que deve haver atenção, pois isso impacta diretamente no planejamento das políticas públicas. Porém não deve ser considerada tal diferença, pois foi um ano atípico, nesses casos os autores Monteiro *et all.* (2021) afirmam que em épocas de emergências vários fatores podem levar a um desequilíbrio social, pois são necessários melhorar e flexibilizar o orçamento para atender a população e suas emergências sociais, em questão a COVID-19.

Conforme afirmam Couto, Barbosa e Rezende (2018, p. 52), “um aumento da eficiência do planejamento e da execução das receitas e despesas municipais contribui para o aumento da capacidade de pagamento das dívidas, equilíbrio do superávit primário e aumento das receitas tributárias”. Então cada vez que o orçamento prever de forma correta todas as receitas arrecadadas poderá ser feita uma melhor distribuição para as despesas a serem pagas no decorrer do exercício.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo verificar a eficiência do orçamento público comparado com o balanço orçamentário referente ao ano de 2020 no município de Mossoró/RN. Foram feitas pesquisas bibliográficas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal e análise de dados afim de entender até que ponto a Lei Orçamentária Anual previa recolhimento de receitas e fixação de despesas.

Após o estudo, concluiu-se que a LOA referente ao ano de 2020 não foi feita de forma eficiente. Mas essa diferença não pode ser considerada, visto que com o imprevisto da pandemia de Sars-CoV-2, com isso fica meio que impossível prevê o valor real possível de arrecadação de receitas para o ano civil. Dando, assim, uma diferença de R\$208.553.606,77 (duzentos e oito milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e seis reais, e setenta e sete centavos) a mais nas receitas; mesmo após a liquidação das despesas, ainda mostra um saldo de R\$70.659.312,95 (setenta milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e doze reais, e noventa e cinco centavos).

O estudo teve o intuito de contribuir para melhor elaboração dos orçamentos público, visto que se deve sempre prever melhor o recolhimento de receitas afim de estabelecer melhor a sua distribuição para as políticas públicas. Houve uma limitação na análise de documentos e orçamentos, posto que nem todos estavam disponíveis no Portal da Transparência. Ademais, deveria ter sido analisado a Lei das Diretrizes Orçamentárias, visto que é nela onde se encontra as prioridades do governo para o ano seguinte, em face do Plano Plurianual.

Resta como sugestão para trabalhos futuros no assunto a análise da LOA com base na LDO, bem como também a realização de uma comparação entre no mínimo dois anos, para que sejam verificados pontos que mostrem melhor a arrecadação de receitas e fixação de despesas. Usando como instrumento de pesquisa anos sem eventos extraordinários, também deve procurar notas referentes as despesas, para melhor análise de onde foi realmente gasto os recursos públicos. Dessa forma, a análise melhor refletira se os orçamentos do menor ente federado estão funcionando em sede de planejamento.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Hellen Martins; COSTA, Antonia Vadelucia. Orçamento Público como Mecanismo de Planejamento para a Gestão. **Revista Multidisciplinar e de Psicologia**. Vol. 13, n. 43, p. 559-577, 2019. Disponível em: <http://idonline.emnuvens.com.br/id>. Acesso em: 17 nov. 2022.

BALDO, Rafael Antônio. Democratização do orçamento público pela da legalidade, legitimidade e economicidade. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Vol. 8, n. 1, p. 689-705, 2018. Disponível em: [arqcom.uniceub.br](http://arqcom.uniceub.br). Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/douconstituicao88.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/douconstituicao88.pdf). Acesso em: 14 set. 2020.

**BRASIL. Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 21 nov 2022.

**BRASIL. Lei Complementar Nº 173, De 27 De Maio De 2020.** Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-173-de-27-demaio-de-2020-258915168>. Acesso em: 12 mar 2023.

CARNEIRO, Tathiane Patricia França. **Impacto da Pandemia da COVID-19 nas Despesas Orçamentárias do Município de Dourados/MS.** 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis) – Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2021. Disponível em: <fgd.edu.br/jspui/handle/prefix/4622>. Acesso em: 23 mar. 2023.

COUTO, Leandro Freitas MAGALHÃES, Luís Carlos Garcia; PINHEIRO, Maurício Mota Saboya (Orgs.). A institucionalidade de planejamento e orçamento e o papel do PPA na Governança Orçamentária. *In: Instituições e Desenvolvimento no Brasil: diagnósticos e uma agenda de pesquisas para as políticas públicas.* Ipea, 2020. cap. 4, p. 145-164. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>. Acesso em: 16 nov. 2022.

COUTO, Lucas Carrilho do; BARBOSA, João Estevão; RESENDE, Leandro Lima. Flexibilidade do orçamento público perante a execução orçamentária. **Revista Mineira de Contabilidade.** Minas Gerais, vol. 19, n. 1, p. 42-54, jan. 2018. Disponível em: <http://revista.crcmg.org.br/index.php?journal=rmc>. Acesso em: 14 nov. 2022.

DIÁRIO OFICIAL DO RIO GRANDE DO NORTE. 25 de março de 2020. **DECRETO Nº 29.565,** Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 mar. 2020. Disponível em: [http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id\\_jor=00000001&data=20200326&id\\_doc=678380](http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20200326&id_doc=678380). Acesso em: 11 mar. 2023.

FERNANDES, Antônio Sergio Araújo; SOUZA, Thiago Silva. **Ciclo orçamentário brasileiro.** Coleção Gestão Pública. ed. [S. l.]: Escola Nacional de Administração Pública (Enap) Sociedade Brasileira de Administração Pública (SBAP), 2019. v. 4. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4280>. Acesso em: 16 fev. 2023.

FERNANDES, Edson Nogueira, **O Orçamento-Programa como instrumento de gestão pública: Manaus Previdência.** Universidade do Minho. Escola de Economia e Gestão, Dissertação de Mestrado, 2022. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/82881>. Acesso em: 03 mar. 2023.

MENDES, Wesley de Almeida; FERREIRA, Marco Aurélio Marques; ABRANTES, Luiz Antônio; FARIA, Evandro Rodrigues. A influência da capacidade econômica e da formação de receitas públicas no desenvolvimento humano. **REVISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** Rio de Janeiro, p. 918-934, out. 2018. DOI <https://doi.org/10.1590/0034->

761220170004. Disponível em:  
[www.scielo.br/j/rap/a/whWsr7cR77NpXbBDcJfhyfN/abstract/?lang=pt](http://www.scielo.br/j/rap/a/whWsr7cR77NpXbBDcJfhyfN/abstract/?lang=pt). Acesso em: 19 nov. 2022.

MONTEIRO, Januário José; RENGEL, Rodrigo; ROSA, Fabricia Silva; LUNKES, Rogério João; HASKEL, Ana Paula. REFLEXOS DA COVID-19 NO ORÇAMENTO PÚBLICO DO GOVERNO FEDERAL. **RGO - Revista Gestão Organizacional**, Chapecó/SC, v. 14, n. 1, p. 96-116, 29 dez. 2020. DOI <https://doi.org/10.22277/rgo.v14i1.5560>. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rgo/article/view/5560>. Acesso em: 11 mar. 2023.

PREFEITURA DE MOSSORÓ. **Jornal Oficial de Mossoró**. Ano XII, número 544B. Mossoró, 15 de janeiro de 2020. Disponível em:  
<http://transparencia.prefeiturademossoro.com.br/transparencia/docs/LEI%203721-2019%20LOA%202020.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2022.

PREFEITURA DE MOSSORÓ. **Relatório de Contas de Governo Exercício 2020**. Mossoró, 2021. Disponível em:  
<http://transparencia.prefeiturademossoro.com.br/Transparencia/docs/balanco/BALAN%C3%87O%202020.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2022.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2003 – Objetivos de desenvolvimento do milênio**: um pacto entre as nações para eliminar a pobreza humana. New York, ONU, 2003. Acesso em: 14 ago. 2020

RODRIGUES, Aldo César das Neves. **Orçamento Público e Desvio de Finalidade das Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico**. Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em <https://bdm.unb.br/handle/10483/23409>. Acesso 03 mar. 2023.

SILVA, Josivaldo Alves. Planejamento Governamental Municipal: uma reflexão teórica sobre o alinhamento do Plano Plurianual ao planejamento estratégico do município. **Revista Humanidades e Inovação**. Vol. 6, n. 2, p. 287-299, 2019. Disponível em: [revista.unitins.br](http://revista.unitins.br). Acesso em: 21 nov. 2022.

SILVA, Juvêncio Borges; IZÁ, Adriana de Oliveira. A importância da participação popular na elaboração do orçamento e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a Administração Pública. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**. Vol. 8, n. 2, p. 83-111, 2020. Disponível em: [www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-dociais-politicas-pub/index](http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-dociais-politicas-pub/index). Acesso em: 17 nov. 2022.

STURZA, Janaína Machado; RODRIGUES, Bruna dos Passos. Diálogos entre políticas públicas e direito à saúde: as audiências públicas enquanto instrumento de participação popular sob a respectiva da teoria da ação comunicativa de Habermas. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 1-37, 31 mar. 2019. Acesso em 16 de fev. 2023.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano; LEMOS, Rubim. O orçamento público como instrumento de concretização da dignidade da pessoa humana. **Revista Jurídica da**

**Presidência.** Brasília, vol. 22, n. 126, p. 88-112, 23 nov. 2020. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br>. Acesso em: 21 jul. 2022.

TERNOSKI, Débora Maria; RIBEIRO, Flávio; CLEMENTE, Ademir. A INFLUÊNCIA DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE COM OS ÍNDICES SOCIAIS NOS MUNICÍPIOS PARANANENSES. **Revista Capital Científico – Eletrônica (RCCe)**, [S. l.], v. 15, n. 1, p. 1-15, 30 mar. 2017. DOI 10.5935/2177-4153.20170006. Disponível em: [revistas.unicentro.br](http://revistas.unicentro.br). Acesso em: 17 nov. 2022.

TESOURO NACIONAL. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9º edição.** Brasília 2021. Disponível em: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:41943](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943). Acesso em: 02 de jun. 2022.

TESOURO NACIONAL. **Manual Para Instruções de Pleitos.** Brasília 2023. Disponível em: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:46266](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:46266). Acesso em: 01 de mar. 2023.